

## **RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002 DE 21 DE MAIO DE 2020.**

Restringe a participação de público assistente no Plenário da Câmara Municipal, tendo em vista a **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, em caráter temporário, e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara/RS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Artigo nº 127, II, e, Art. 219 do Regimento Interno desta casa, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Decretos Estaduais e Municipais, pertinentes as medidas preventivas e restritivas em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Mesa Diretora desta Casa Legislativa em resguardar a saúde dos seus servidores e também da população que acessa e busca serviços junto ao Poder Legislativo deste Município, especialmente os assistentes que comparecem ao Plenário nos dias de sessões plenárias ordinárias;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Casa Legislativa em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 237/2020, que sugere ao Legislativo local, a adoção e observação às orientações com base nas diretrizes de saúde pública e normas técnicas de profissional habilitado, para ações preventivas ao Covi-19 e restrição e limitação de público nas sessões, tendo em vista o distanciamento mínimo entre as pessoas de acordo com o espaço físico disponível no plenário da Câmara Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A administração interna do Legislativo Municipal deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

**Art. 2º** Fica limitado ao número de 15 (quinze) pessoas assistentes para permanência no interior do Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões, tendo em vista a necessidade de distanciamento mínimo em relação ao espaço físico disponível.

**Parágrafo Único** - os servidores da casa e os parlamentares não são considerados dentro deste limite de público, pois a limitação se refere apenas a público externo assistente nas sessões.

**Art. 3º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel 70% na sede da Câmara Municipal, em local acessível e visível aos funcionários e usuários, bem como, o uso obrigatório de máscaras descartáveis por todos os presentes.

**Art. 4º** Fica determinado o registro de todos os assistentes em planilha ou livro de controle, devendo conter: nome, endereço e telefone de contato.

**Art. 5º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora, no que couber.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, automaticamente, se houver necessidade.

Câmara Municipal de Tapejara, RS, 21 de maio de 2020.

**VOLMIR ORESTE DANELLI**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

**Registre-se e Publique-se:**  
**ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
**1º Secretário**